## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0501132-41.2011.8.26.0037** 

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: **Prefeitura Municipal de Araraquara** 

Requerido e Executado: Antonio da Silva Galdino, Maria Amélia do Amaral Faria

## CONCLUSÃO

Em	5 (	de	setembro	de	2018,	faço	estes	autos	conclusos	ao	MM.	Juiz	de	Direito	da	Vara	da
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.																	
O Es	scre	eve	nte						·								

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Expeça-se o mandado de levantamento judicial que fica condicionado ao pagamento das taxas judiciarias.

Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud).

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA